

SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA

Subprefeito: Marcelo Bruni

O Subprefeito Marcelo Bruni, no âmbito de Suas atribuições legais e atendendo solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia – CADES Freguesia/ Brasilândia - divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado na reunião do dia __04__/_03__/2010 convocada para este fim, configurada na RESOLUÇÃO Nº 01/CADES- Freguesia/ Brasilândia de __4__ de __março__ de 2010 apresentada a seguir.

**RESOLUÇÃO Nº. 01/CADES Freguesia/ Brasilândia, __04__ DE
__março__ DE 2010.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia – CADES Freguesia/ Brasilândia

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia, doravante designado por **CADES Freguesia/ Brasilândia**, que compreende os distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55º do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia – CADES Freguesia/ Brasilândia.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI

Art. 1º - O presente Conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput" e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O *CADES Freguesia/ Brasilândia* tem por objetivo social promover e apoiar Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - **CADES/SVMA**, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CONFEMA/SVMA**, às demais Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições interessados, com ênfase:

I – no apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia, da Agenda 21 Local e do programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;

II – no fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade, propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação e proteção do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

III – no apoio e orientação à comunidade, cidadão ou organização no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de participação;

IV – na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias que atuem na região das Subprefeituras correspondentes;

V – na explicitação de subsídios e propostas para otimização do Plano Diretor de São Paulo (PDE) e do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia (PRE - Freguesia/ Brasilândia) dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º As reuniões ordinárias do **CADES Freguesia/ Brasilândia** acontecerão a **cada 30 (trinta) dias**, com local e horário já determinado, conforme cronograma anual aprovado, com publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na mídia impressa e outros meios eletrônicos de abrangência regional, sendo abertas a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores na respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o interesse na discussão do assunto em pauta, que terão direito a voz.

§ 1º Havendo motivo relevante ou de força maior, o **CADES Freguesia/ Brasilândia** poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu Presidente.

§ 2º Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias em conjunto com o Fórum da Agenda 21, segundo solicitação do Fórum e/ou deliberação do **CADES Freguesia/ Brasilândia**.

Art. 4º O cronograma anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único: Os trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia** iniciam-se no mês de dezembro onde será discutido e aprovado o calendário para o próximo ano.

Art. 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por, pelo menos cinco dos seus membros titulares no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico, via Internet ou por meio de telegrama.

§ 2º - O **CADES Freguesia/ Brasilândia** solicitará junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo -

PRODAM, autorização e cadastro do endereço eletrônico com o *login*: “cadesfreguesia”.

Art. 6º As reuniões do **CADES Freguesia/ Brasilândia** iniciarão com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares, com a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de espera no horário previsto.

§ 1º – As reuniões do **CADES Freguesia/ Brasilândia** serão públicas e suas decisões dar-se-ão sempre por voto.

§ 2º – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes do **CADES Freguesia/ Brasilândia**.

§ 3º – A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do **CADES Freguesia/ Brasilândia**.

§ 4 – Não havendo a presença da maioria absoluta de seus membros titulares na reunião, as decisões só poderão ocorrer com o quorum mínimo de 9 pessoas.

§ 5º - As reuniões deverão ser realizadas em até de **2 (duas) horas**, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes.

§ 6º - O prazo para os pedidos de inserção, exclusão ou alteração de pauta será até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

§ 7º - A pauta a ser tratada pelo **CADES Freguesia/ Brasilândia** deverá obrigatoriamente ser divulgada até o último dia útil de cada mês.

§ 8º - na ausência do conselheiro titular assume o suplente com maior número de votos. Se houver empate, assumirá o de mais idade a fim de ter o poder do voto.

Art. 7º Os membros do **CADES Freguesia/ Brasilândia** poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas afins para participarem das reuniões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e deliberações dos Conselheiros.

Art. 8º A ausência de conselheiro titular eleito do **CADES Freguesia/ Brasilândia** em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem justificativa, no período de 1 (um) ano, ensejará a substituição pelo suplente na ordem de votos apurados.

Parágrafo único – As justificativas de ausência apresentadas pelos membros do Conselho serão apreciadas na reunião subsequente do **CADES Freguesia/ Brasilândia**, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 9º A ausência de conselheiro representante titular ou suplente indicado da PMSP, componente **CADES Freguesia/ Brasilândia** em até 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, ensejará na comunicação oficial e imediata à Secretaria, órgão ou Subprefeito, que promoveu a indicação.

Parágrafo único – As justificativas apresentadas pelos membros do conselho serão apreciadas na reunião subsequente do **CADES Freguesia/ Brasilândia**, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 10º O Conselho poderá convidar membros dos fóruns da Agenda 21 e técnicos especialistas na temática a ser tratada, para integrarem os Grupos de Trabalho.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS

Art. 11º Os trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia** serão desenvolvidos em:

- I** – Reuniões Ordinárias.
- II** – Reuniões Extraordinárias.
- III** – Grupos de Trabalhos.

Art. 12º As reuniões ordinárias e extraordinárias do **CADES Freguesia/ Brasilândia** constarão de 3 (três) partes:

I – EXPEDIENTE:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes e informes do **CADES Freguesia/ Brasilândia**;
- c) Apresentação da Pauta da Reunião;

II - ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e deliberação das matérias previstas na reunião, previamente acordadas.

Art. 13º As reuniões extraordinárias do **CADES Freguesia/ Brasilândia** serão convocadas conforme a necessidade manifesta de, pelo menos 5 de seus membros, para tratar os assuntos urgentes, que não possam ser deliberados nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único: - As regras de funcionamento das reuniões extraordinárias obedecerão ao constante nos artigos 5º ao 12º do presente regimento

Art. 14º Os Grupos de Trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia** terão finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 15º A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia** compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia** serão nomeados por ato do Presidente após indicação dos seus nomes pelo Plenário.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia** elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as deliberações do Conselho.

§ 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do **CADES Freguesia/**

Brasilândia, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Art. 16º O Secretário eleito pelo Conselho lavrará ata circunstanciada da reunião, devendo da mesma constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu ou coordenou e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;

II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;

V - Assuntos diversos.

Parágrafo único: - A Subprefeitura **Freguesia/ Brasilândia** disponibilizará a estrutura física para realização de gravação das exposições de membros do conselho que desejem a transcrição literal de suas manifestações.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 17º O **CADES Freguesia/ Brasilândia** deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário

III –Relator

§ 1º O Conselho será presidido pelo Subprefeito, podendo este, indicar um coordenador entre os conselheiros do Poder Público para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

§ 2º. O Secretário será eleito entre os membros do Conselho pelo Poder Público para um período de até 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução e na eventual ausência deste, assumirá o seu suplente.

§ 3º O Relator será designado pelo Presidente, entre os servidores do quadro funcional da Subprefeitura, para auxiliar os trabalhos de natureza administrativa do **CADES Freguesia/ Brasilândia**.

Art. 18º. Competirá ao Presidente:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia**;

II – Convocar reuniões e os trabalhos do **CADES Freguesia/ Brasilândia**;

III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do **CADES Freguesia/ Brasilândia**;

IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei nº 14.887 de 15/01/2009, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

V – Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade ou desempate;

VI – Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

VII – Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - **CADES/SVMA**, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CONFEMA/SVMA**, à Subprefeitura **Freguesia/ Brasilândia**, à Secretaria Especial de Participação e Parceria, à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições afins;

VIII – Encaminhar para decisão do **CADES Freguesia/ Brasilândia** os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – **CADES/SVMA** para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

§ 1º O **CADES Freguesia/Brasilândia** poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do conselho eleitos e aprovados nas reuniões do conselho;

§ 3 Na ausência do Presidente nas reuniões do **CADES Freguesia/ Brasilândia**, este designará antecipadamente um representante do quadro

funcional da Subprefeitura; sendo defeso à indicação de qualquer membro do conselho.

Art. 20 °. Competirá ao Secretário:

a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do **CADES Freguesia/ Brasilândia**;

b) Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

c) Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

d) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com do **CADES/SVMA**;

f) Elaborar na forma do art. 16º, as atas das reuniões do **CADES Freguesia/ Brasilândia**;

g) Elaborar minuta de Resoluções;

h) Organizar a documentação e todos os dados do **CADES Freguesia/ Brasilândia**.

Art. 21º. O **CADES Freguesia/ Brasilândia** contará com o suporte técnico e de infra-estrutura da Subprefeitura **Freguesia/ Brasilândia** no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei nº 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no *caput* para a Subprefeitura **Freguesia/ Brasilândia**, competirá às Secretarias que estão descritas na Lei nº 14.887/2009 disponibilizarem suporte técnico e de infra-estrutura para as atividades e as atribuições do **CADES Freguesia/Brasilândia**.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 °. O **CADES Freguesia/ Brasilândia** é o órgão de ação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento

estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações previstas pelos Fóruns da Agenda 21.

Art. 23 °. O documento competente para divulgar as decisões do **CADES Freguesia/ Brasilândia**, será via Resolução a ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 24 °. As funções dos membros do **CADES Freguesia/ Brasilândia** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 25 °. Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membros do **CADES Freguesia/ Brasilândia** com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 26 °. O regimento interno do **CADES Freguesia/ Brasilândia** poderá a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho, pela metade + 1 (nove pessoas).

Art. 27°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura **Freguesia/ Brasilândia – CADES - Freguesia/ Brasilândia.**

Presidente: Marcelo Bruni (Subprefeito)

Secretário (a): Beatriz Fabrizio Marques de Oliveira (poder público)

Relator: Eduardo Augusto Clemente (poder público)

Representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Titular: Julie Aparecida Reiche

Suplente: Tiago Vitorino Lucas

Membros eleitos pela Sociedade Civil